

ESTUDIOS

A dialética da situação da classe trabalhadora na produção ceramista em Pernambuco, Brasil

The dialectic situation of the working class in ceramics production in Pernambuco state, Brazil

Antônio Héilton Vasconcelos dos Santos 

Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco

Cláudio Jorge Moura de Castilho 

Universidade Federal de Pernambuco

Valéria Sandra de Oliveira Costa 

Universidade Federal de Pernambuco

RESUMO Este artigo tem como objetivo central compreender a dialética da situação da classe trabalhadora da produção de cerâmicas vermelhas em Pernambuco, considerando o avanço da legislação trabalhista brasileira. O método de abordagem desta investigação foi o materialismo histórico dialético, sustentado pelos seguintes procedimentos metodológicos: levantamento da literatura; pesquisa de campo em indústrias ceramistas em Paudalho, Pernambuco, e entrevistas semiestruturadas com os/as trabalhadores/as. Os resultados evidenciam a patente exploração e precarização do trabalho nas unidades produtivas visitadas, deixando os/as trabalhadores/as sujeitos a graves acidentes e problemas de saúde; o que, por sua vez, vem ferindo a Consolidação das Leis do Trabalho do Brasil e, conseqüentemente, a dignidade humana na medida em que a classe trabalhadora não consegue emergir para uma situação sustentável de trabalho e vida, acentuando a histórica situação de desigualdade social em que se encontra.

PALAVRAS-CHAVE Leis trabalhistas; materialismo histórico dialético; exploração do trabalho; construção civil; cerâmicas vermelhas.

ABSTRACT This article aims to understand the situation of working class in the production of red ceramics in Pernambuco from the perspective of Brazilian labor legislation. The method of this investigation is the dialectical historical materialism, supported by the methodological procedures: literature survey; field research in ceramic industries

in Paudalho, Pernambuco, and semi-structured interviews with workers. The results show the obvious exploitation and precariousness of working class in the factories visited, leaving them vulnerable to serious accidents and health problems; which, in turn, has been hurting the Consolidation of Labor Laws in Brazil and, consequently, human dignity as the working class are unable to emerge for a sustainable situation of work and life, accentuating the historical social inequality situation in which they are.

KEYWORDS Work laws; dialectical historical materialism; work exploration; construction; red ceramics.

Introdução

O Brasil é o segundo maior produtor e consumidor de cerâmicas vermelhas do mundo, cujos materiais são os mais utilizados na construção civil, destinadas também às moradias de interesse popular, em função do seu baixo preço e durabilidade. No entanto, apesar da relevância deste setor para a dinâmica socioeconômica do país, há uma patente situação de clandestinidade no tocante às relações de trabalho e à exploração dos recursos naturais e humanos (Brasil, 2020: 01; Santos, Sales e Costa, 2019: 12), o que, na verdade, acha-se inerente à própria natureza do capitalismo no Brasil.

Considerando a deficiência dos dados referentes às atividades em epígrafe, os registros demonstram a geração de, aproximadamente, 293 mil empregos diretos e em torno de 900 mil empregos indiretos com um faturamento da ordem de R\$18 bilhões ao ano, representando 4,8% da indústria da construção civil, no Brasil (Anicer, 2021: 15).

Por outro lado, faz-se necessário, ao mesmo tempo, suplantar a dimensão dos números, atentando para as condições de trabalho e vida da classe trabalhadora que, ainda ocupa uma expressiva centralidade no desenvolvimento do setor, pois é ela que transforma, pela sua força de trabalho, a natureza em mercadorias. Somente assim, alcançar-se-á a compreensão da totalidade que envolve a labuta diária dos/as trabalhadores/as envolvidos/as no âmbito da complexidade da atividade produtiva.

Ademais, o direito ao trabalho digno, por meio de suas medidas tutelares ou de proteção, assume uma importância relevante na conjuntura da vida dos seres humanos, por fornecer as condições basilares garantidoras do respeito à pessoa, bem como a própria manutenção das atividades econômicas da sociedade.

Diante do exposto, a investigação pretende responder aos dois questionamentos os quais, por sua vez, acham-se intrinsecamente inter-relacionados entre si. Qual é a situação das relações de trabalho no interior das indústrias de cerâmicas vermelhas no maior polo produtivo ceramista do estado de Pernambuco? Quais as perspectivas concretas de superação da problemática identificada a partir da aplicabilidade das Leis do Trabalho?

Na perspectiva do permanente movimento histórico do sistema do capital, a classe trabalhadora tem conquistado direitos trabalhistas e sociais os quais, no Brasil, não têm sido respeitados a contento. Por esta razão, confrontar-se-á a fala dos/as trabalhadores/as entrevistados/as com o quadro regulatório trabalhista brasileiro que garante direitos fundamentais visando à qualidade de vida e à promoção da cidadania da classe trabalhadora. Conquistas que, se de fato respeitadas, poderão contribuir para a verdadeira transformação social dos/as trabalhadoras/as.

Além disso, os resultados e a discussão ora realizados desvelarão as perversidades inerentes ao modo de produção capitalista desde a revolução industrial, buscando, dialeticamente, abrir caminhos a serem seguidos no âmbito do processo de emancipação da classe trabalhadora direta e indiretamente envolvida no sistema produtivo ceramista. Logo, o objetivo central deste trabalho é compreender a situação da classe trabalhadora da produção de cerâmicas vermelhas a partir da ótica da legislação trabalhista brasileira.

Revisão da Literatura

A dialética enquanto método de abordagem

Inicialmente, a dialética era compreendida, na Grécia Antiga, como a arte do diálogo; com o passar do tempo, firmou-se na concepção de que a partir do diálogo era possível construir teses baseadas em argumentos, capazes de delimitar e distinguir nitidamente os conceitos envolvidos nas discussões teóricas estabelecidas. Com uma postura radical, que contrariava pensadores dialéticos da época, Heráclito de Éfeso incorporou uma nova feição ao conceito de mudança segundo o qual, na sua visão, tudo se alterava por meio do conflito (Konder, 2008: 23).

Ainda segundo Konder (2008: 34), posteriormente, Hegel acreditava que o homem se desenvolvia independentemente da natureza, por si mesmo, tendo assim as ideias como chave do processo histórico, pressuposto que fundamentou a concepção da dialética histórico-idealista. Karl Marx, a partir do caminho aberto por Hegel, por sua vez, afirmou que a gênese está no mundo material e que as ideias que os homens têm são produtos do momento histórico em que eles vivem, logo o dado primeiro é o mundo material. Daí porque a contradição surge entre homens reais em condições históricas e sociais reais.

Segundo Marconi e Lakatos (2011: 91), o método dialético «[...] é capaz de penetrar o mundo dos fenômenos tendo em vista suas ações recíprocas, da contradição inerente aos fenômenos e da mudança dialética que ocorre no âmbito das inter-relações entre natureza e na sociedade». Nesse jogo de contradições, Demo (1995) destaca que há indicações bastante razoáveis, como a necessidade de englobar o fenômeno histórico no âmbito da consciência reflexiva, da ideologia, da qualidade política, que

outras metodologias desconhecem ou captam com análises artificiais. Em vista disso, a dialética torna-se o método mais adequado para a compreensão da realidade social em sua totalidade, imprescindível, portanto, na presente pesquisa.

Gil (2002: 39) também reconhece que, como os fatos sociais não podem ser compreendidos isoladamente, a dialética acaba fornecendo as bases de uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade investigada, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais, ambientais, etc. Por outro lado, como a dialética enfatiza as mudanças qualitativas, opõe-se naturalmente a qualquer modo de pensar em que a ordem puramente quantitativa se torna norma.

Assim, as pesquisas fundamentadas no método dialético distinguem-se bastante das pesquisas desenvolvidas segundo a ótica positivista, que enfatiza, sobretudo, os procedimentos quantitativos. Não obstante, não se pode prescindir do uso de dados quantitativos como meio para fornecer embasamentos empíricos às discussões provenientes da investigação, nunca como fins em si mesmos (Demo, 1995 105).

Conforme Konder (2008: 61), no método dialético, qualquer conceito definido como verdadeiro deve ser testado em relação a outras ideias para se obter uma nova teoria ou o seu aprimoramento. Para isso, é necessária a formulação de três procedimentos básicos: tese, antítese e síntese os quais são indispensáveis por serem complementares, pois, a tese, ideia que se acredita verdadeira, é contradita ou negada pela antítese, levando à síntese, resultado dos processos anteriores. Sendo assim, a síntese torna-se uma nova tese, dando início a um novo ciclo dialético (Figura 1), e assim sucessivamente.

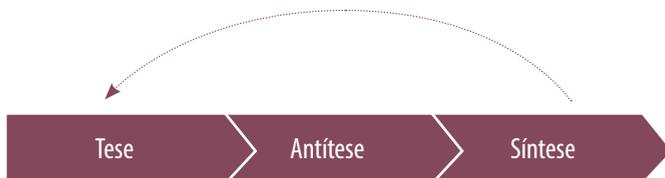


Figura 1. Ciclo da Dialética. Fonte: Autor (2021).

Os principais autores que interpretaram a dialética apontaram algumas leis fundamentais para o uso deste método, quais sejam: ação recíproca, unidade polar ou tudo se relaciona; mudança dialética, negação da negação ou tudo se transforma; passagem da quantidade à qualidade ou mudança qualitativa; interpenetração dos contrários, contradição ou luta dos contrários (Marconi e Lakatos, 2010: 85).

Lefebvre (1991: 237) relata que «entre o universal e o concreto, é impossível suprimir a mediação do particular. Para descobrir as leis particulares, portanto, será necessário, no quadro das leis universais, investigar as realidades particulares, sua

essência, seu conceito, suas relações». Logo, a postura metodológica da dialética parte, também, da análise do objeto teórico-conceitual e empírico, e em certa medida, utilizando abordagens regressivo-progressivas (Lefebvre, 2002: 167).

Gramsci (1999: 168) destaca que a dialética não pode ser vista como um método capaz de entender e transformar a realidade, pois o objetivo é articular (e não formar pares) entre essas unidades, proporcionando a ressignificação de diversas relações, como as estabelecidas entre teoria e prática, pensamento e ação e intelectuais e política. Deste modo, a dialética (que entende a mudança como possível se superadas as desigualdades na produção e distribuição dos resultados do trabalho coletivo) representa a realidade histórica das sociedades em constante movimento em algum sentido, superando as aparências para compreender a essência dos fenômenos, visando à sua transformação.

O materialismo histórico dialético proposto nos escritos de Marx e Engels (2011: 47) possui em sua configuração categorias analíticas que permitem entender as múltiplas facetas e a generalidade dos fenômenos no âmbito social, no que concerne à relação antrópica com a natureza, mas também do homem com a própria sociedade e do homem com a economia (Martins e Lavoura, 2018: 17).

As referidas relações não se limitam a si mesmas, pois os processos de metamorfoses, em constante movimento enérgico e sinérgico, sofridos de acordo com a realidade social de cada uma depende da participação e interação direta no processo histórico permanente da humanidade, visto que «[...] assim como, do movimento dialético das categorias simples nasce o grupo, do movimento dialético dos grupos nasce a série e do movimento dialético das séries nasce todo o sistema» (Marx, 1982: 105).

As principais categorias analíticas engendradas no materialismo histórico dialético são: trabalho; práxis; mediação; hegemonia; contradição; totalidade e reprodução (Oliveira, 2019: 18).

O trabalho: avanços e conquistas ainda não realizados na produção ceramista no Brasil

O trabalho, categoria central da nossa pesquisa, é sem dúvida, um dos pilares dos escritos de Marx e Engels (2011: 107), considerado no âmbito das transformações que ocorreram com o advento da Revolução Industrial. Para compreensão das nuances presentes nesta categoria, faz-se necessário considerar sua historicidade concreta, uma vez que a produção material cotidiana dos homens e das mulheres na história do mundo é dada pela força do trabalho em seu sentido ontológico do ser (Oliveira, 2019; 24; Santos, 2015:37;). Marx (1985: 149) ainda fundamenta que:

[...] O trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, [...] em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como força natural. Ele põe em movi-

mento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para a sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências nela adormecidas e sujeita o jogo de suas forças e seu próprio domínio.

Antunes (2013: 74) destaca que os proprietários dos meios de produção consomem a força do trabalhador quando pagam os respectivos valores das atividades desenvolvidas por eles, transformando-a em mercadoria. Nesta condição, em que o capitalismo assume o sentido do trabalho enquanto mercadoria, de uma forma geral, retira o papel social e fundante desta categoria na transformação da natureza para atender às premissas da lógica do sistema do capital. Logo, o trabalho é tido como um produto de propriedade dos proprietários dos meios de produção. Deste modo, Marx destaca que:

[...] Primeiro, ele quer produzir um valor de que tenha um valor de troca, um artigo destinado à venda, uma mercadoria. Segundo, ele quer produzir uma mercadoria cujo valor seja mais alto que a soma dos valores das mercadorias exigidas para produzi-la, os meios de produção e a força de trabalho, para as quais adiantou seu dinheiro no mercado (Marx, 1985, Tomo I: 155).

O trabalho enquanto mercadoria traz em seu perfil a alienação que pode ser identificada em diferentes contextos, destacando-se a forma de relacionamento do/a trabalhador/a com o produto da sua labuta, posto que o mesmo gasta suas energias tornando o objeto produzido como algo poderoso, desejado e caro. Contudo, a classe trabalhadora encontra-se em condição precária de trabalho e existência, apesar de dedicar-se inteiramente à produção de objetos, às vezes luxuosos, que não lhes pertencem nem satisfazem suas necessidades diárias (Oliveira, 2019:18).

A alienação também é perceptível no próprio ato da produção, posto que o trabalho torna-se exterior ao trabalhador, portanto, não pertencendo mais à sua essência, dando o caráter de compulsório e não voluntário ou satisfatório. Deste modo, não traz aprazimento de uma necessidade aparente, tornando-se uma forma de atender premissas exteriores a ele (Canel, 2018: 67).

Destarte, a alienação acontece quando o trabalho se configura em autossacrifício, posto que as condições em que se realiza são desgastantes física e psicologicamente, sem motivação básica, propiciando, por vezes, desejo de fuga da atividade desenvolvida. O trabalho assume, assim, um papel exterior ao ser, reforçando a lógica que ele pertence a outro e não a quem o produz (Marx, 1982: 180).

A alienação do trabalho exclui, não à toa, a classe trabalhadora do raciocínio crítico e do desenvolvimento intelectual, impossibilitando seu contato com o conhecimento científico que permite entender os anseios da classe a que pertence, transformando a realidade ou até mesmo superando-a. Ademais, para Marx (1986:

65) não é possível libertar os homens e as mulheres enquanto não estiverem em condições de obter alimentação e bebida, habitação e vestimenta, em qualidade e quantidade adequadas.

A dialeticidade da categoria trabalho constitui-se em sua própria essência em função social na formação da consciência humana, posto que transforma o mundo e também seu produto/produtor afirmando-se como sendo o principal extrato da cultura dos diferentes povos. Destarte, as relações entre os/as trabalhadores/as e os empregadores fundam-se na contradição de ser necessária à existência da humanidade, porém, sob o sistema do capital, torna-se alienante (Ranieri, 2011: 86).

O contexto acima colocado demonstra que não houve modificações substanciais na estrutura da sociedade e na sua relação com o seu substrato natural – o meio ambiente. Com efeito, Engels (2008:151) acentuou que, antes da Revolução Industrial na Inglaterra, as famílias, em grande maioria, viviam nos campos vizinhos à cidade e o trabalho era dividido entre seus membros: os homens ficavam sempre responsáveis pelas atividades de maior esforço físico, enquanto que as mulheres eram encarregadas dos cuidados domésticos; estas, assim como as crianças, também ajudaram os homens, quando necessário, nas atividades do campo e/ou nas pequenas tarefas ligadas à produção que cada família desenvolvia de forma artesanal.

Assim, os trabalhadores sobreviviam suportavelmente e levavam uma vida honesta e tranquila, piedosa e honrada; sua situação material era bem superior à de seus sucessores: não precisavam matar-se de trabalhar, não faziam mais do que desejavam e, no entanto, ganhavam para cobrir suas necessidades e dispunham de tempo para um trabalho sadio em seu jardim ou em seu campo, trabalho que para eles era uma forma de descanso; e podiam, ainda, participar com seus vizinhos de passatempos e distrações – jogos que contribuíam para a manutenção de sua saúde e para o revigoração de seu corpo. Em sua maioria, eram pessoas de compleição robusta, fisicamente em pouco ou nada diversas de seus vizinhos campônios. Seus filhos cresciam respirando o ar puro do campo e, se tinham de ajudar os pais, faziam-no ocasionalmente, jamais numa jornada de trabalho de oito ou doze horas (Engels, 2008: 46).

Contudo, tal realidade mudou com o advento da concorrência salarial e dos preços ofertados pelas fábricas, fazendo com que os camponeses fossem induzidos a abandonarem as suas atividades, incluindo as agrícolas, para integrarem o proletariado das indústrias. Desse modo, passaram a ter uma mudança radical em sua qualidade de vida e, por seu turno, na configuração das cidades (Marx, 1985:19).

Logo, as novas jornadas de trabalho nas fábricas tornaram-se exaustivas chegando a 12 ou 16 horas diárias, inclusive com o envolvimento de crianças, pessoas idosas e mulheres grávidas, trabalhando incansavelmente sem o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) sob precárias condições de trabalho. Ao mesmo tempo, o ambiente das fábricas era extremamente quente, úmido, escuro e sujo, nesse caso, em função da emissão dos gases poluentes pelas máquinas a vapor, além de apresenta-

rem patente risco de acidentes em seu manuseio. Destarte, muitos operários sofriam com doenças respiratórias, além de que os movimentos repetitivos nas articulações ocasionavam dores extremas no corpo. Cabe destacar, ainda, que muitos dos acidentes ocorridos eram irreversíveis, deixando os/as trabalhadores/as inválidos/as para o resto da vida, e, por sua vez, não recebiam nenhum apoio financeiro do patrão (Marx, 1985: 69; Engels, 2008: 201), eram assim descartados/as como uma peça de uma máquina que não funcionava mais.

Os salários dos/as trabalhadores/as não atendiam mais às necessidades básicas da família mesmo que seus membros desenvolvessem seu ofício sem direito a folgas, feriados ou com a redução do tempo de descanso até mesmo para as, também, precárias refeições. As crianças e mulheres recebiam um terço do trabalho desenvolvido pelo homem (Engels, 2008:13).

As cobranças eram grandes, os operários precisavam ser disciplinados para não comprometer as etapas da cadeia produtiva, garantindo o aumento da produção e, conseqüentemente, a lucratividade dos proprietários das indústrias. Contraditoriamente, a precária situação da classe trabalhadora, nos primórdios da industrialização, que também foi ressaltada por um pensador liberal como Mumford (1998:17), propiciou o surgimento dos primeiros movimentos sociais trabalhistas a partir da formação dos sindicatos, os quais pressionaram o Estado e os proprietários dos meios de produção a melhorarem as condições postas (Marx, Engels, 2011:49).

A situação da classe trabalhadora inglesa supra indicada reproduziu-se, também, em outros lugares e tempos do mundo, tal como no Brasil. A este respeito, Castro (1932) constatou que, em Recife, as condições de trabalho e, conseqüentemente, a qualidade de vida dos/as operários/as eram de extrema exploração e miséria, apresentando acentuada desigualdade social, posto que, enquanto os proprietários dos meios de produção enriqueciam, a classe trabalhadora sofria com o flagelo da fome.

Ademais, Castro (1932:87) desvelou o mito de que as condições do clima e/ou a etnia eram determinantes para a fome enfrentada por segmentos da classe trabalhadora, enfatizando que a estrutura do capitalismo é que consiste, portanto, na raiz fundamental das disparidades socioeconômicas no Brasil e, em especial, na região Nordeste, base das suas primeiras pesquisas empíricas.

Lessa e Silva (2009: 34) apontam que a precariedade vivenciada pela sociedade agravada pelos impactos da Revolução Industrial impulsionou os movimentos sociais na busca por direitos trabalhistas. O momento da passagem do século XIX para o século XX foi marcado pelas discussões e manifestos para garantia de melhores condições de trabalho. No ano de 1802 ficou determinada a proibição de menores trabalharem mais de 12 horas, assim como desenvolverem atividades noturnas, salienta-se que, em alguns países da Europa, em 1848, foi criado o Ministério do Trabalho. A estruturação do direito trabalhista deu um avanço maior depois do Tratado de Versalhes com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As conquistas do direito trabalhista no Brasil foram tardias, posto que nossa nação foi um dos últimos países a ter abolido a escravidão, assim como o processo de industrialização configurou-se atrasado, característica, inclusive, das demais nações do terceiro mundo. Entretanto, no final do século XIX, começaram a se instaurar pequenos movimentos para a conquista de garantias legais, entre os quais se destacou a criação da Liga Operária no Rio de Janeiro, que impulsionou a lei que proibia trabalho com menores de 12 anos de idade, além de garantir 15 dias de férias anuais.

No governo de Getúlio Vargas, para manter um fortalecimento das indústrias na Constituição de 1934, implementou-se o direito ao salário mínimo, férias remuneradas e assistência à saúde. Porém, somente em 1943 é que foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que garantiu o 13º salário, folgas remuneradas semanalmente, entre outros direitos. A CLT encontra-se vigente até hoje em nosso território, porém vem sofrendo alterações com vistas a atender às novas condições de trabalho na economia (Maior, 2017:27).

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 1988, reforçou a importância que o Estado deve ter no que se refere à garantia da dignidade humana por meio do trabalho em seu artigo 1º, inciso IV, conjuntamente com o artigo 170 disposto a seguir:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (Brasil, 1988: 18).

Mesmo com esse quadro regulatório que assegura direitos trabalhistas avançados com relação ao início do capitalismo, as indústrias de cerâmicas vermelhas no Brasil acontece, por anos, sob moldes de uma recorrente precarização do trabalho, submetendo sua classe trabalhadora a elevadas jornadas de trabalho, com poucos ganhos

econômicos, ambientes insalubres, sem utilização de EPI, pouco tempo para descansos entre turnos, e ausência de folgas e férias, além de contar com trabalho infantil sem registro e até mesmo não garantindo vantagem como terço de férias e décimo terceiro salário (Santos, Castilho e Costa, 2021: 13).

Para compreender esse contexto de exploração, permanente na história, a produção ceramista para construção civil surgiu no território do Brasil Colônia para construção das primeiras casas de alvenarias, tendo inicialmente parte dos materiais vindo de Portugal e Espanha, mas em grande maioria, as cerâmicas estruturais foram feitas por escravos, utilizando-se da disponibilidade dos recursos naturais com emprego de técnicas milenares (Santos, Castilho e Costa, 2022: 9; Anicer, 2021: 2).¹

As atividades desenvolvidas na linha de produção utilizam-se do trabalho braçal, o qual não exige muita escolaridade e qualificação profissional. Deste modo, são os/as trabalhadores/as das famílias de baixa/baixíssima renda e sem perspectivas de emancipação que mais se enquadram a esse tipo de atividade. Os variados motivos que levam as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica a integrarem o quadro funcional das fábricas de cerâmicas vermelhas não deveriam justificar a tamanha exploração atual, mas nos ajudam a compreender como os/as trabalhadores/as deste segmento sempre foram estigmatizados/as e em certos momentos obrigados/as a “aceitarem” as perversidades impostas pelos proprietários dos meios de produção (Santos, 2018: 93; Santos, Castilho e Costa, 2021: 12).

O anuário do setor de cerâmicas vermelhas para construção civil do ano de 2020 detalha a ausência de informações e dificuldades em obtê-las junto às indústrias, uma vez que a dimensão territorial do Brasil e as fragilidades de infraestruturas e profissionais dos órgãos reguladores não conseguem chegar em certas localidades. Ademais, os interesses políticos partidários guiados pelas influências dos empresários locais contribuem para desmontar as ações destas entidades. Logo, ao agravamento das irregularidades trabalhistas, somam-se a alienação dos/as trabalhadores/as, o desconhecimento das leis que asseguram seus direitos e dos canais de denúncias (Santos, 2015: 32).²

Santos (2018:48) mostra que os empreendimentos de cerâmicas vermelhas para construção civil em Pernambuco também não cumprem com as leis ambientais, explorando os recursos naturais demasiadamente sem estudos prévios e futuros, desistindo de realizar sequer atitudes mitigadoras e de compensação garantidas por lei dos impactos negativos gerados. As indústrias em grande maioria não têm licenças prévias (LP); licenças de instalação (LI) e licenças de operação (LO), propiciando o agravamento da degradação socioambiental.

1. Anicer, Associação Nacional da Indústria Cerâmica (2021). *Dados do Setor Ceramista*. Disponível em <https://www.anicer.com.br/anicer/setor/>.

2. Brasil (2020). Ministério de Minas e Energia. *Anuário estatístico do setor de transformação de não metálico*.

Diante do cenário de exploração dos/as trabalhadores/as das indústrias de cerâmicas vermelhas brasileiras acima descritas, pode-se afirmar que o seu contexto atual se assemelha àquele do início do capitalismo europeu, descrito por Marx e Engels (2011: 124) de alienação e ampliação da desigualdade social pela busca da mais-valia absoluta a todo custo sobre a classe trabalhadora do início da Revolução Industrial na Inglaterra. Deste modo, faz-se pertinente entender como se comportam os empresários do ramo diante da obrigatoriedade do cumprimento das leis trabalhistas, desvelando os entraves que desmontam a legitimidade dos agentes fiscalizadores.

Material e métodos

A investigação se deu no município de Paudalho (Figura 2), que é o núcleo do maior polo produtivo do segmento econômico em epígrafe no estado federado de Pernambuco. Segundo Santos, Costa e Sales (2019:37), este setor representa 70% da fabricação das peças, sendo que 50% desses produtos atendem o mercado pernambucano e 20% abastecem outros lugares do Nordeste brasileiro. A maior parte dos empreendimentos acha-se situada nas proximidades dos cursos d'água das bacias hidrográficas dos rios Capibaribe e Goiana, tendo em vista o uso abundante da água na produção de peças de cerâmicas.

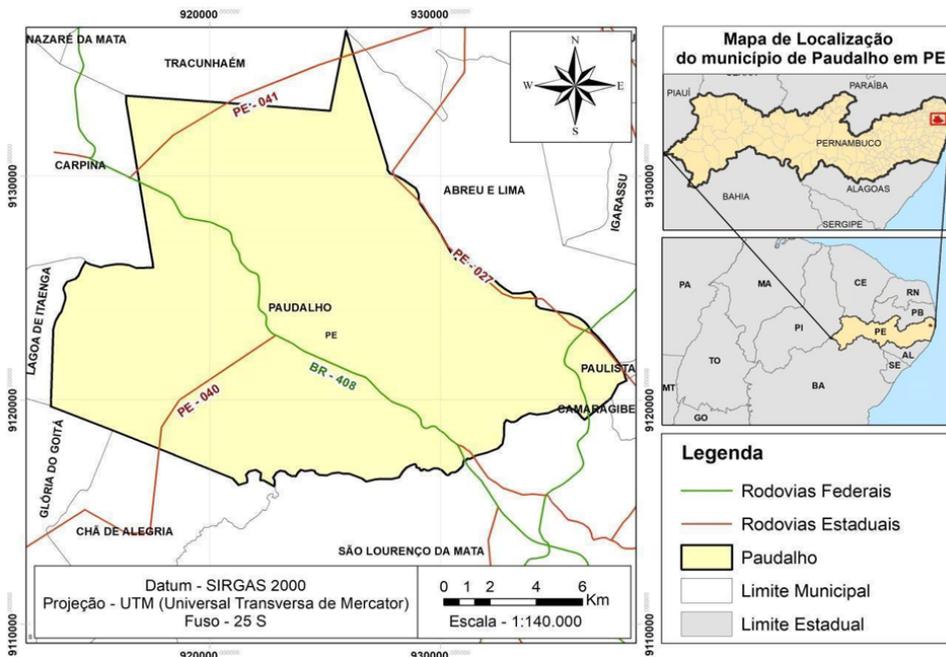


Figura 2. Localização do município de Paudalho – PE. Fonte: Autor (2021).

As glebas de Paudalho, historicamente, sempre foram *locus* de exploração do trabalho, seja na monocultura da cana de açúcar, atividade presente na área desde o Brasil Colônia até os dias atuais; nas indústrias ceramistas; nos diversos segmentos do comércio local; e no setor hortifrutigranjeiro.

A escolha do método materialismo histórico dialético, tal como colocado na seção anterior, permite uma investigação histórica das relações de trabalho no âmbito da produção ceramista vermelha, apontando as contradições engendradas e as condições decorrentes fomentadoras dos conflitos presentes na sociedade de classes. Ademais, este método permite-nos compreender o que está por detrás do aparente «equilíbrio» das relações trabalhistas e sociais que ocorrem no âmbito do processo produtivo, visando à superação das atuais condições de expressiva exploração e precariedade no trabalho e na vida dos/as trabalhadores/as.

Tal método faz-se, ainda, pertinente pela consideração da real situação da classe trabalhadora a qual, embora necessite do trabalho engendrado pela produção de cerâmicas vermelhas, não pode deixar de questionar as suas condições de trabalho e vida no âmbito da história da sua existência histórico-territorial no mundo.

Nessa perspectiva, as leis da dialética servem como base para compreender a realidade a partir da *práxis*, ou seja, da inter-relação entre teoria e prática no âmbito da história. «Prática na medida em que a teoria, como guia da ação, molda a atividade dos homens e das mulheres, particularmente a atividade revolucionária e teórica, na medida em que esta relação é consciente» (Sánchez, 2007: 15).

A ação recíproca mostra-nos que os fatores que envolvem as atividades produtivas ceramistas, incluindo a situação da força de trabalho como toda a problemática envolvida na fabricação da cerâmica vermelha, estão intrinsecamente ligados. Sendo assim, não podem ser compreendidos de modo isolado do seu contexto histórico-territorial, uma vez que são interdependentes, condicionando-se reciprocamente no ambiente capitalista brasileiro.

A segunda lei, ou seja, a da mudança permite-nos interpretar a realidade de modo a considerar as transformações e o dinamismo presentes nas diversas relações existentes no âmbito das forças produtivas, como também nos impactos provenientes das atuações do setor produtivo em epígrafe, abstraindo-se de quaisquer afirmações inerentes aos movimentos ideológicos, conceituais e físicos.

Cabe salientar que seria impossível investigar qualquer componente da cadeia produtiva das cerâmicas vermelhas centrando-se apenas em fatores absolutos, pois o processo produtivo sempre sofre modificações, seja pela escassez de matéria-prima, seja pela conduta de mercado, pelas legislações, concatenações políticas, trabalhistas e ecológicas.

No que tange à passagem da quantidade à qualidade, à luz do método qualitativo, torna-se pertinente à compreensão crítica e analítica da realidade, não priorizando apenas dados estatísticos ou padrões matemáticos, mas promovendo, ao mesmo tem-

po, a discussão ampla dos fenômenos, sem generalizações. Logo, prioriza-se o aprofundamento da real configuração, partindo dos fenômenos existentes na relação de trabalho, aplicação do quadro regulatório, comportamento dos empregadores, entre outros.

Desse modo, objetiva-se desvelar as contradições inerentes ao sistema hegemônico de produção capitalista, criticamente, com vistas à compreensão histórica em sua totalidade na busca da superação das problemáticas encontradas. No que diz respeito à interpenetração dos contrários, primordial nesta pesquisa, busca-se averiguar as relações dicotômicas e recíprocas existentes entre os/as trabalhadores/as e empregadores, assim como o quadro regulatório vigente e suas aplicações, principalmente, a CLT.

Como procedimentos metodológicos da investigação, efetuou-se pesquisa de campo e registro fotográfico em 8 empreendimentos produtores de cerâmicas vermelhas. Destes, apenas 2 são de pequeno porte e os outros 6 de médio porte. Todos foram selecionados sistematicamente de acordo com a sua localização e representação econômica, distribuídos nos bairros de maior concentração dos empreendimentos no município de Paudalho. Entre eles: Asa Branca, Alto Dois Irmãos, Belém, Chã de Pinheiros, Loteamento Primavera e Centro.

Utilizou-se, também, de entrevistas semiestruturadas como técnica de investigação. Esse tipo de entrevista é, geralmente, aberta, logo o/a entrevistado/a responde as perguntas dentro de sua concepção, porém não se objetiva deixá-lo/a falar livremente, uma vez que o entrevistador planeja questões norteadoras para não perder o foco da pesquisa (May, 2004:102). O Quadro 1 apresenta a quantidade de entrevistados/as, as intenções de sua realização e os critérios de inclusão e exclusão dos participantes.

A quantidade de entrevistas realizadas foi suficiente para atender aos resultados previamente pretendidos, e controlada pela saturação nas respostas dos/as entrevistados/as. Cabe salientar que a pesquisa segue a Resolução nº 466/12 do Conselho

Quadro 1. Participantes, intenções e critérios de inclusão e exclusão das entrevistas.

Entrevistados	Quantidade	Intenções	Crítérios de inclusão	Crítério de exclusão
Trabalhadores	75	Entender as condições de trabalho e os seus impactos.	Maiores de 18 anos de idade	Menos de 30 dias de exercício nas indústrias.

Fonte: Autor (2021).

Nacional de Saúde (CNS, 2012:03),³ responsável por estabelecer as diretrizes e normatizações para pesquisas que envolvam seres humanos, a fim de preservar a dignidade das pessoas envolvidas.

Destarte, a investigação foi devidamente aprovada pelo Sistema CEP/CONEP mediante o número de registro de certificado de apresentação para apreciação ética (CAAE): 79349517.4.0000.5208.

Resultados e Discussão

Por ser um processo produtivo relativamente simples e sem necessidade de qualificação para a maioria das funções, a indústria ceramista local precisa, principalmente, de pessoas com força física para manusear tijolos, telhas, blocos, entre outros, com exceção dos/as profissionais que integram os departamentos administrativo, financeiro e comercial das empresas.

Sobre o acima dito, Antunes (2013:54) ratifica que qualquer trabalho, mesmo que seja uma atividade aparentemente simples, exige um grau de complexidade com esforço cognitivo e físico do homem, posto que a labutação requer o domínio de técnicas e tecnologias, desse modo não se deveria menosprezar ou supervalorizar um ofício em relação a outro uma vez que todos possuem função social.

Portanto, a maior parte dos/as trabalhadores/as entrevistados/as apresenta baixa escolaridade,⁴ estando distribuídos/as assim: 10% são analfabetos/as; 3% alfabetizados/as, porém, nunca frequentaram uma instituição de educação formal; 42% possuem ensino fundamental incompleto; 11% têm ensino fundamental completo; 21% ensino médio incompleto; e apenas 13% conseguiram concluir o segundo grau (**Gráfico 1**).

Logo, 87% dos/as empregados/as nas indústrias que se dispuseram a contribuir com esta investigação científica não conseguiram finalizar a educação básica, realidade que distancia o município, o estado e o país das metas propostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), assim como dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especificamente o item 4 que diz respeito à qualidade da educação.

Entretanto, mais do que simplesmente desígnios políticos, a triste realidade em tela dificulta a emancipação defendida por Freire (1979: 85), pois o acesso ao recinto escolar possibilita, por meio das suas múltiplas literaturas, o descobrimento de novos conhecimentos e sensações, propiciando o aprimoramento das relações dialéticas re-

3. CNS, Conselho Nacional de Saúde (2012). Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Diário Oficial da União.

4. Salienta-se que 8 trabalhadores/as entrevistados/as afirmaram ser alfabetizados/as; no entanto, quando solicitamos sua assinatura no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), não conseguiram fazê-lo, tendo que colocar a impressão digital no documento.

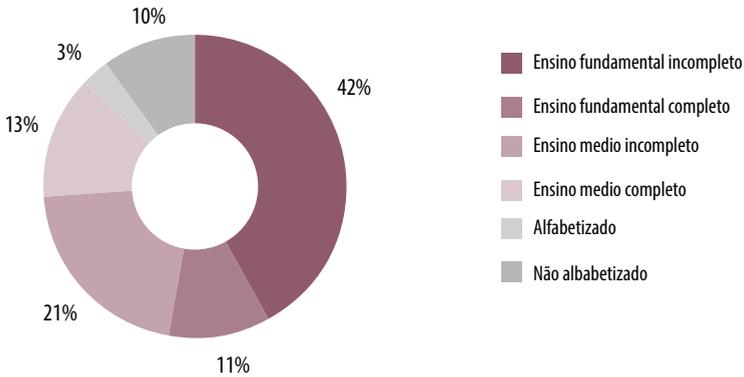


Figura 3. Nível de escolaridade dos/as trabalhadores/as entrevistados/as. Fonte: Autor (2020).

flexão-ação pela qual o indivíduo torna-se capaz de entender o contexto e viver de modo crítico e analítico, transformando-o e sendo transformado reciprocamente.

Por conseguinte, não se pode pensar na qualidade ambiental sem atentar para a formação plena dos homens e das mulheres como cidadãos/ãs. Muitos jovens que completaram o ensino médio justificaram a escolha da atividade laboral que executam neste momento pela falta de oportunidades em termos de emprego e qualificação, e os poucos que estão estudando na educação básica relataram que, quando comparecem à escola, o cansaço, pela excessiva jornada de trabalho, atrapalha a capacidade de compreensão dos componentes curriculares, o que vem desestimulando-os/as a continuarem os seus estudos.

Na atividade econômica em apreço, existem 3 tipos de relações de trabalho, classificadas de acordo com a jornada da labuta: o diário, em que a atividade exercida pelo/a trabalhador/a é contabilizada por horas – geralmente os/as profissionais enquadrados/as nesse regime de trabalho estão ligados/as às áreas administrativas e de maquinário; o folguista, que trabalha 12 horas seguidas, folgando 24 horas. Em geral, são os/as profissionais da segurança e o queimador;⁵ e, por fim, o de produção, pelo qual o/a trabalhador/a recebe sua remuneração de acordo com sua produtividade mediante normas internas de cada unidade de cerâmica produzida, passando por cima das normas regulamentadas pelas leis trabalhistas.

Desse modo, tal categoria permite a escolha do melhor dia e horário que pretende trabalhar, contanto que atinja a meta de 60 milheiros de peças produzidas. Por meio dos dados obtidos com a realização das entrevistas, averiguou-se que 51% dos/as tra-

5. Profissional responsável por controlar a combustão das peças de cerâmicas vermelhas.

balhadores/as executam suas atividades por meio de diárias, 45% na produção e 4% apenas como folguista (**Gráfico 2**).

A predominância da forma de trabalho «na diária» e «na produção» dá-se pelo fato de haver maior possibilidade de lucros auferidos pelos proprietários dos meios de produção, uma vez que nesse tipo de trabalho os/as trabalhadores/as possuem

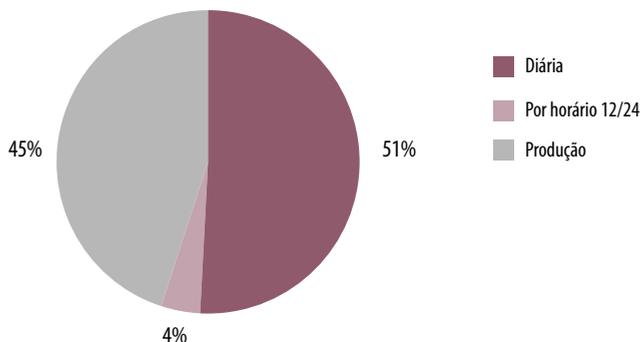


Figura 4. Regime de trabalho nas indústrias ceramistas. Fonte: Autor (2020).

jornada elevada e ordenados muito baixos, revelando significativa exploração.

De uma forma geral, os/as trabalhadores/as que se acham sob a forma da produção diária têm expediente de 8 a 9 horas. Os folguistas, que deveriam cumprir um período de 12 horas, trabalham 16. A jornada que possui instabilidade maior é destinada aos/às que trabalham na produção, já que seus ganhos dependem das peças fabricadas por dia. O **quadro 3** apresenta o tempo de trabalho de cada entrevistado.

Neste último caso, para atingir suas metas, os/as trabalhadores/as buscam o auxílio de ajudantes externos, aprofundando ainda mais o grau de informalidade encontrado, envolvendo, inclusive, menores de idade e, conseqüentemente, estimulando a exploração infantil. Pode-se observar este fato por meio dos relatos dos/as trabalhadores/as a seguir:

«O cara faz seu horário e ainda pode colocar uma pessoa para ajudar a levantar os 60 milheiros pra fazer dobrado, né, aí é só dar os 100 contos do calunga [trabalhador que descarrega as peças de cerâmicas dos caminhões] e botar no bolso o resto» [sic] (Trabalhador 53, 2020).

« [...] lá em casa só trabalha eu e esse menino que inventou de arrumar mulher, agora vai ter que ajudar para botar a feira em casa. O bicho é de menor, não quis nada nos estudos» [sic] (Trabalhador 12, 2020).

Quadro 2. Carga horária diária dos/as trabalhadores/as entrevistados/as. Fonte: Autor (2020).

Carga horária diária	Porcentagem de trabalhadores entrevistados
4 horas	3
5 horas	3
6 horas	4
7 horas	9
8 horas	14
9 horas	38
10 horas	9
11 horas	3
12 horas	7
13 horas	4
16 horas	3
Não sabem	3

Fonte: Autor (2020).

No que concerne ao trabalho infantil vivenciado pelas indústrias ceramistas, a CRFB e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 61,⁶ impedem o trabalho de pessoas menores de 18 anos de idade, salvo na condição de aprendiz:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.⁷

A prática do trabalho infantil, principalmente, em ambientes insalubres como os das fábricas de cerâmicas vermelhas fragiliza os territórios, posto que são as crianças o futuro da nação, essa triste realidade fere os direitos desses indivíduos dentro do princípio da proteção integral dessa importante etapa da humanidade:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁷

6. Brasil (1990). *Decreto-Lei nº 8.069*, de 13 de julho. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>.

7. Brasil (1943). *Decreto-Lei nº 5.452*, de 01 de maio. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

As formas de trabalho anteriormente mencionadas não são novidade na região Nordeste do Brasil, mas se consolidam e ampliam na era do trabalho flexível. Harvey (1996:43) e Antunes (2013: 34) afirmam que o capitalismo, na atualidade, necessita cada vez menos do trabalho estável e cada vez mais de diversas formas de trabalho parcial, ou *part-time*, terceirizado, por unidade de produção, entre outras que são, em escala crescente, parte constitutiva do processo de produção capitalista.

Na maioria das vezes, não há preocupação dos proprietários das fábricas com a situação da classe trabalhadora, no que concerne à oferta e exigência de uso de EPI, sendo os/as trabalhadores/as muitas vezes lesados/as física e psicologicamente, o que foi comprovado nas falas de muitos/as entrevistados/as, a exemplo:

«[...] o home num pede pra nós usar nada de proteção, não, e eu não gosto de usar porque é ruim, fica atrapalhando o serviço» [sic] (Trabalhador 49, 2020).

«Quando as mãos fica machucada ou eu me corto, eu compro esparadrapo, porque lá não dá nada de luva, o velho é xexeiro [avarento] demais, doido. Tem uma bota e uns capacete, mas é dividido com o resto do pessoal» [sic] (Trabalhador 52, 2020).

Quando questionados/as se utilizavam EPI, 77% dos/as trabalhadores/as afirmaram que não, e apenas 23% relataram que os utilizaram. No entanto, na análise de suas falas, percebemos que não são utilizados todos os tipos de EPI recomendados pelo Ministério da Saúde e classificados pela CLT, como se pode averiguar em seu Artigo 189:

[...] Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.⁸

Para tal, a CLT determina que os empregadores devem adotar as seguintes recomendações a fim de garantir o ambiente propício ao trabalho seguro:

Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.⁹

8. Brasil (1943). *Decreto-Lei nº 5.452*, de 01 de maio. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

9. Brasil (1943). *Decreto-Lei nº 5.452*, de 01 de maio. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

O ambiente de trabalho nas indústrias de cerâmicas vermelhas na área em epígrafe é demasiadamente insalubre: temperaturas elevadas; riscos de queimaduras nos fornos contínuos; presença de animais peçonhentos escondidos nos galpões de estoque de material lenhoso ou de secagem das cerâmicas; forte ruído proveniente dos maquinários (acima dos índices de 50 decibéis (dB) recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS); propensão a problemas respiratórios devido ao comprometimento da qualidade do ar com a queima da lenha ou à disposição de partículas de argila; e manuseio de materiais perfuro-cortantes dos maquinários.

O mosaico de imagens na Figura 3 (A, B, C e D) evidencia os riscos acima ressaltados. Na imagem «A», por exemplo, verifica-se que o trabalhador realiza a separação de detritos da argila – matéria base da produção, sem nenhuma máscara de proteção para impedir que as partículas emitidas atinjam o sistema respiratório a partir da deflação, bem como sem luvas que os protejam dos cortes nas mãos e das picadas dos animais peçonhentos.

Na imagem «B», observa-se que os operários na linha de produção encontram-se sem vestimenta adequada que proteja o corpo de prováveis acidentes, além de alguns estarem descalços, sem mencionar a ausência de máscaras, protetores de ouvidos, óculos e capacetes. A imagem «C» é a mais preocupante, visto que o trabalhador está descarregando o forno contínuo, responsável pela combustão das peças, que chega a uma temperatura média de 900° a 1.500° graus.

Cabe salientar que, no momento da realização das entrevistas, tal ambiente apresentava-se com elevadas temperaturas, sendo perceptível as cinzas provenientes do material lenhoso no chão pisado pelo trabalhador.

Todas essas condições ferem, assim, a norma regulamentadora de número 15 (NR-15) estabelecida pelo Ministério de Trabalho do Brasil (**Quadro 2**).

Quadro 3. Norma Regulamentadora de Insalubridade (NR – 15).

Agentes de insalubridade	Modificações nas Normas
Agentes físicos	Última modificação: Portaria SEPRT N.º 1.359, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
Agentes químicos	Última modificação: Portaria SSMT 24, DE 14/09/1983)
Agentes biológicos	Última modificação: Portaria SSST 12, 12/11/1979.
Ruído	Última modificação: Portaria SSST 12, 12/11/1979.
Calor	Última modificação: Portaria SEPRT N.º 1.359, 09/12/2019.
Radiações	Última modificação: Portaria MTB 1084, DE 18/12/2018.
Vibração	Última modificação: Portaria MTE 1297, DE 13/08/2014.
Poeiras minerais	Última modificação: Portaria SSST 1, DE 28/05/1991.

Fonte: Brasil (2021). Ministério do Trabalho. *Norma Regulamentadora No15*. Disponível em <https://bit.ly/3P6ID23>.

A imagem «D» mostra o trabalhador com uma luva muito desgastada em uma das máquinas mais perigosas do empreendimento, que possui lâminas afiadas. Qualquer desatenção do/a trabalhador/a pode provocar acidente. Para piorar ainda mais a precária situação de trabalho observada, o referido trabalhador não utilizava os demais EPI (óculos de proteção, máscara e capacete) ficando vulnerável a outros acidentes



Figura 6. Ambiente de trabalho insalubre e trabalhadores sem utilizarem EPI nas indústrias de cerâmicas vermelhas de Paudalho, Pernambuco. Fonte: Autor (2020).

Na fala dos trabalhadores a seguir, podemos evidenciar com maior profundidade a situação do ambiente de trabalho, assim como os riscos de acidentes sofridos:

«[...] É quente, rapaz. Você pensa assim: é nada, isso é conversa dele. Eu só digo pra você ir olhar, pra abrir a porta. Meu rosto fica vermelho, minha sobrancelha, os cabelos queimam com a qentura. [...] se o senhor ver a fornalha que eu abro, a por-

ta é uma temperatura. Eu tava queimando forno, mas agora eu tô queimando uma fornalha lá. Se o senhor ver eu abrir a porta assim, a quentura, o senhor não aguenta uma hora, é quente demais [...] É! O calor faz eu me encher de caroço, fico ressecado. O cara trabalha porque é o jeito mesmo, tem filho pra dar de comer, aí pronto, o cara tem que enfrentar e eu carrego toro numa carroça de dois pneus» [sic] (Trabalhador 06, 2020).

«Esse dedo aqui não dobra mais não. O dedo tá dormente. Eu num posso forçar ele muito não, porque quando eu forço, aí eu sinto doer. Ele quebrou aqui, irmão, no meio do osso mesmo, e fez um buraco aqui, olha aqui a marca. Foi na saída do forno, no cambão da carroça, imprensou na parede, aqui é a marca do cambão da carroça» [sic] (Trabalhador 24, 2020).

Como reflexo das precárias condições locais de trabalho, 52% dos/as trabalhadores/as entrevistados/as adoeceram ou sofreram acidentes. Além do mais, durante este período de enfermidade, 69% dos/as trabalhadores/as não receberam nenhum amparo por parte dos proprietários dos meios de produção das cerâmicas vermelhas. Tal fato ocorre, porque a informalidade no trabalho nos empreendimentos em epígrafe abarca 59% dos/as trabalhadores/as, que não possuem carteira assinada. Isso reforça a constatação de que os empresários do setor buscam o lucro a todo custo, ou seja, sem se importar com as condições da classe trabalhadora e, por sua vez, desrespeitando a legislação trabalhista vigente.

Com a clandestinidade, os empregadores não precisam reter o imposto de renda, INSS, FGTS, décimo terceiro salário, férias, insalubridades, folgas, etc. No entanto, os/as trabalhadores/as deixam de usufruir de uma série de benefícios listados:

1. Jornada de até 44 horas semanais;
2. Intervalo de no mínimo 1 hora para jornadas acima de 6 horas diárias;
3. Vale transporte;
4. Horas extras;
5. Adicional de insalubridade;
6. Adicional de periculosidade;
7. Adicional noturno;
8. 13º salário;
9. Férias remuneradas anuais;
10. Terço de férias constitucional;
11. Descanso semanal remunerado;
12. Aviso prévio;

13. FGTS;

14. Salário irredutível.

Cabe salientar que, com a reforma trabalhista ocorrida em 2017, o empregador que não registrar seu trabalhador sofrerá condenações judiciais, estando sujeito ao pagamento de multa prevista no Artigo 47 da CLT (Brasil, 1943)¹⁰. Ainda, de acordo com o artigo 11 da CLT, os/as trabalhadores/as têm um prazo de até 2 anos após a extinção do contrato de trabalho para buscarem seus direitos resultantes da relação de trabalho:

Art. 11 – O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve:

I – em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

II – em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para o trabalhador rural (Brasil, 1943:03).

Santos (2012) argumenta que a constante celeridade e intensificação das relações comerciais na era de globalização e divisão do trabalho propiciam a comercialização de tudo que existe, produzindo conjunturas para a alienação regional e das pessoas envolvidas, o que se percebe em um mundo que considera a classe trabalhadora como mera mercadoria, logo um valor de troca no mercado de trabalho.

Percebe-se destarte que os empresários ceramistas priorizam as relações comerciais em lugar da qualidade de vida da classe trabalhadora, de acordo com a perversidade do sistema do capital no Brasil. As condições de trabalho nas fábricas de cerâmicas são extremamente cansativas, a maioria dos/as trabalhadores/as tem apenas uma hora de descanso para o almoço. As folgas são quinzenais, porém nem todos/as usufruem delas regularmente, pois é comum vendê-las como forma de aumentar a renda. Outro problema diz respeito ao direito às férias anuais obrigatórias por lei, uma vez que é comum a concordância dos/as empregados/as para não gozã-las.

Em relação a isso, a CRFB, em seu artigo 7º, inciso XVII, assegura, «o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal» (Brasil, 1988: 3). A CLT deixa muito claro, também, em seu artigo 129 e 130 a obrigatoriedade do gozo das férias dos/as empregados/as independentemente da função e instituição a que o mesmo pertença:

Art. 129. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

10. Brasil (1943). *Decreto-Lei nº 5.452*, de 01 de maio. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço (Brasil, 1943: 17).¹¹

O mais grave é que o que se dá quando o/a trabalhador/a completa um ano de trabalho. Nesse caso, são chamados/as para um acordo pelo qual a fábrica dará baixa na sua carteira de trabalho sem mandá-lo/a embora, ou seja, continua trabalhando para a empresa, porém sem a carteira assinada, deixando de acumular o tempo de serviço. Essa irregularidade faz com que o/a trabalhador/a receba o seu salário mais o seguro desemprego, o que implica em fraude e oneração indevida dos cofres públicos (Brasil, 1988).¹² Referente a isso, o trabalhador 30 (2020) expôs:

[...] Porque o patrão não quer assinar e fica enrolando, dizendo que vai assinar, vai assinar e nunca assina e quando assinar com um ano, ele pede pra fazer acordo. Aí a gente faz, fica recebendo seguro e trabalhando. Por parte é bom, porque a gente ajeita umas coisas, ajeita a casa, ajeita a bicicleta, compra umas roupas e fica ganhando e trabalhando. É bom e ruim também [sic].

Com relação ao valor dos salários, de acordo com cada indústria e função exercida, alterna-se entre R\$756,00 e R \$1.200,00 (**Gráfico 4**). Cabe salientar que, em algumas fábricas, os salários estão congelados desde 2016. Esse congelamento salarial torna-se ilegal posto que, de acordo com a CRFB¹³, o pagamento deve ser de um salário mínimo uma vez que os/as trabalhadores/as vinculados/as a essas indústrias cumprem uma jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

Se atentarmos para as condições de trabalho e o montante do salário que recebem os/as trabalhadores/as, nota-se, nitidamente, a exploração e precariedade sofridas, pois passam grande parte de sua vida útil em lugares insalubres, pondo em risco sua saúde e a de sua família para gerar lucros para os proprietários das indústrias. E o pior

11. Brasil (1943). *Decreto-Lei nº 5.452*, de 01 de maio. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

12. Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

13. 14 Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Quadro 4. Salário dos/as trabalhadores/as entrevistados/as. Fonte: Autor (2020).

Salário dos trabalhadores entrevistados	Porcentagem de trabalhadores entrevistados
756,00	4
800,00	5
814,00	1
850,00	4
920,00	1
930,00	1
932,00	1
960,00	3
1,000,00	4
1,100,00	23
1,160,00	1
1,200,00	20
1,300,00	1
1,400,00	7
1,431,00	1
1,500,00	3
1,570,00	3
1,600,00	7
1,645,00	1
1,800,00	4
1,900,00	1
Não sabe	3

Fonte: Autor (2020).

é que grande parte dos/as trabalhadores/as não tem acesso a serviços sociais de saúde a fim de receberem o tratamento que merecem na condição de «cidadãos/ãs» brasileiros/as, precarizando ainda mais suas condições de vida. O que também é propiciado pela alienação do trabalho na medida em que o trabalho não satisfaz às necessidades básicas, além de ser desgastante e desestimulante, aprofundando ainda mais a condição da força de trabalho como mera mercadoria, como salientara Marx (1985: 55).

Ademais, os/as trabalhadores/as não recebem o valor proporcional à insalubridade, como determina a CLT em seu artigo 192 disposto a seguir:

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.¹⁴

14. Brasil (1943). *Decreto-Lei nº 5.452*, de 01 de maio. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

O conjunto dos casos de degradação humana e do seu ambiente de trabalho ressaltados neste artigo tem tido, portanto, continuidade histórica. Nas cidades industriais inglesas, Engels (2008) havia ressaltado que o maquinário da primeira revolução industrial emitiam grandes quantidades de gases nocivos ao meio ambiente, além de provocar ruídos intensos, prejudicando a saúde dos/as trabalhadores/as que possuíam uma jornada de trabalho desumana, como também a qualidade de vida das populações direta e indiretamente ligadas às indústrias.

Isso indica que, não obstante os avanços socialmente adquiridos por meio dos processos de organização e mobilização políticas da classe trabalhadora, a exploração e a precarização no âmbito das relações de trabalho ainda permanecem em muitos lugares do mundo. Sobretudo nos lugares que ainda não se libertaram da cultura de forte desrespeito e degradação das pessoas e do seu substrato natural. Daí a necessidade de retomar/dar continuidade às lutas sociais no sentido da transformação da atual situação da classe trabalhadora abordada.

Conclusão

Conclui-se que o trabalho, em seu sentido ontológico, continua vital à existência humana, porém o capitalismo, historicamente, tem explorado e precarizado cada vez mais a situação da classe trabalhadora e do seu substrato natural, o que tem acontecido pela própria alienação dos/as trabalhadores/as. Entretanto, como a história é um processo dialético, portanto, contraditório, conflitivo e possível de ser reprojetaada, há possibilidades concretas de transformação.

Não obstante a dificuldade para vislumbrar a atual transformação da situação da classe trabalhadora das indústrias de cerâmicas vermelhas do município de Paudalho-PE, trabalhando e vivendo sob as mais precárias condições existenciais, é possível fazer valer, pelo menos, no tempo imediato, as leis trabalhistas, sociais e ambientais vigentes no Brasil.

Para tanto, faz-se urgente fortalecer a luta da classe trabalhadora, munindo-lhe, por meio do conhecimento científico, das informações pertinentes acerca do quadro regulatório brasileiro que assegura o direito a condições dignas de trabalho – jornadas de trabalho razoáveis, salários adequados, compromisso com a salubridade dos ambientes das indústrias, etc. – e de vida, a exemplo da garantia dos direitos sociais tais como educação e saúde.

O sistema de fiscalização da aplicação das leis precisa ser aprimorado pelo Estado no intuito da garantia e do cumprimento dos quadros regulatórios vigentes, posto que, como se evidenciou nesta pesquisa, as fragilidades das instituições reguladoras deixam margens para exploração demasiada dos recursos naturais e humanos pelo setor da produção ceramista em Pernambuco, comprometendo a seguridade dos cidadãos e cidadinas, além do ecossistema local.

Referências

- ANICER, Associação Nacional da Indústria Cerâmica (2021). *Dados do Setor*. Rio de Janeiro: FDP.
- ANTUNES, Ricardo (2013). *A dialética do trabalho: Escritos de Marx e Engels I*. São Paulo: Expressão popular.
- CANEL, José Janio Camelo (2018). *A dialética do abstrato e do concreto no livro I de O Capital: A processualidade e a interrelação entre trabalho e do trabalho abstrato*. Dissertação de Mestrado em Filosofia. Guarulhos: Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.
- CASTRO, Josué de (1932). *As condições de vida das classes operárias no Recife: Estudo econômico de sua alimentação*. Rio de Janeiro: Departamento de Estatística e Publicidade.
- DEMO, Pedro (1995). *Metodologia em ciências sociais*. 3.^a ed. São Paulo: Atlas.
- ENGELS, Friedrich (2008). *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. Tradução B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo.
- FREIRE, Paulo (1979). *Educação e mudança*. 12.^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- GIL, Antônio Carlos (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas.
- GRAMSCI, Antonio (1999). *Cadernos do cárcere*. (1) 9.^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- HARVEY, David (1996). *Condição pós-moderna. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Edições Loyola.
- KONDER, Leandro (2008). *O que é dialética*. São Paulo: Brasiliense.
- LEFEBVRE, Henri (1991). *Lógica formal, lógica dialética*. 5.^a ed. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- . (2002). *A revolução urbana*. Tradução Sérgio Martins. Belo Horizonte: EdUFMG.
- LESSA, Fabio de Souza e Andréia Cristina Lopes Frazão da Silva (2009). *História e trabalho: Entre artes e ofícios*. Rio de Janeiro: Mauad X.
- MAIOR, Jorge Luiz Souto (2017). *História do Direito do trabalho no Brasil. Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: RTL.
- MARCONI, Mariana Andrade e Eva Maria Lakatos (2010). *Fundamentos de metodologia científica*. 7 ed. São Paulo: Atlas.
- . (2011). *Metodologia científica*. 6.^a ed. São Paulo: Atlas.
- MARTINS, Ligia Márcia e Tiago Nicola Lavoura (2018). «Materialismo histórico-dialético: Contributos para a investigação em educação». *Educar em Revista*, Curitiba, 34 (71): 223-239, set./out.
- MARX, Karl (1982). *A miséria da filosofia*. Tradução José Paulo Netto. São Paulo: Ciências Humanas.

- . (1985). *O Capital: Crítica da economia política*. 2.^a ed. Tradução Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural.
- . (1986). *A ideologia alemã. (Feuerbach)*. 5.^a ed. Tradução José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Hucitec.
- MARX, Karl e Friedrich Engels (2011). *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Expressão Popular.
- MAY, Tim (2004). *Pesquisa social: Questões, métodos e processos*. Porto Alegre: Artmed.
- MUMFORD, Lewis (1998). *A cidade na história: Suas origens, transformações e perspectivas*. São Paulo: Martins Fontes.
- OLIVEIRA, Samuel Antônio Merbach (2019). *Elemento do materialismo histórico e dialético*. Jundiaí: Paco.
- RANIERI, Jesus (2011). *Dialética e trabalho: Hegel, Marx e a teoria social do devir*. São Paulo: Boitempo.
- SÁNCHEZ, Adolfo Vázquez (2007). *Filosofia da práxis*. São Paulo: Expressão Popular Brasil.
- SANTOS, Antônio Héilton Vasconcelos dos (2015). «Os impactos socioambientais gerados pelas olarias no Município de Paudalho, Pernambuco». Em F. Tavares, M. J. Barros e S. J. Pina (organizadores). *Saberes ambientais e educacionais*, Recife: Libertas 1 (1): 157-173.
- SANTOS, Antônio Héilton Vasconcelos dos (2018). *Impactos ambientais da produção de cerâmicas vermelhas*. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Recife: Universidade Federal de Pernambuco.
- SANTOS, Antônio Héilton Vasconcelos dos, Sales, Marcela de Melo Soares e Costa, Valéria Sandra de Oliveira (2019). «A educação ambiental no ensino de Geografia: Uma proposta de atividade pedagógica a partir dos impactos ambientais da produção de cerâmicas vermelhas». *Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais*, Recife, 8 (2): 66-81.
- SANTOS, Antônio Héilton Vasconcelos dos, Castilho, Cláudio Jorge Moura de e Costa, Valéria Sandra de Oliveira (2021). «Tecnologias ambientais para minimização dos passivos gerados nas indústrias ceramistas». *Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento*, Curitiba, 10 (04): 627-647, Edição Especial Reflexões do planejamento e governança na preservação do meio ambiente, dez.
- SANTOS, Antônio Héilton Vasconcelos dos, Castilho, Cláudio Jorge Moura de e Costa, Valéria Sandra de Oliveira (2022). *Avaliação de impactos ambientais em indústrias de cerâmicas vermelhas. Desenvolvimento em questão*. Doi <http://dx.doi.org/10.21527/2237-6453.2022.58.12351>.
- SANTOS, Milton (2012). *A natureza do espaço: Técnica e tempo. Razão e emoção*. 4.^a ed. São Paulo: EDUSP.

Sobre os autores

ANTÔNIO HÉLTON VASCONCELOS DOS SANTOS é licenciado em Geografia pela Universidade de Pernambuco (UPE), licenciando em Pedagogia por intermédio do Centro Universitário Internacional (UNNITER), bacharel em Geografia na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), doutor e mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente na Universidade Federal de Pernambuco (PRODEMA, UFPE). Possui especializações em Ensino de Geografia pelas Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão (FAINTVISA); Gestão Ambiental e Metodologias do Ensino de Geografia por meio da Faculdade Mantense dos Vales Gerais (Intervale). Atualmente integra o quadro de professor estatutário na Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, além de ser membro pesquisador do Grupo Movimentos Sociais e Espaço Urbano (MSEU) e compor a equipe editorial da Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais (RMSDE). E-mail: heltomvasconcelospenet@hotmail.com;  <https://orcid.org/0000-0001-9241-1162>.

CLÁUDIO JORGE MOURA DE CASTILHO é bolsista de Produtividade em Pesquisa 1D do CNPq. Possui bacharelado em Geografia pela Universidade Federal de Pernambuco, licenciatura em Geografia pela Universidade Federal de Pernambuco, mestrado em Geografia pela Universidade Federal de Pernambuco, Diplôme d'Études Approfondies/D.E.A. em Estudos das Sociedades Latino-Americanas pela Université de Paris III (Sorbonne-Nouvelle), doutorado em Geografia Ordenamento Territorial Urbanismo pela Université de Paris III (Sorbonne-Nouvelle) e pós-doutorado na Università Ca Foscari di Venezia. Atualmente é professor associado da Universidade Federal de Pernambuco no Departamento de Geografia e professor permanente no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA), além de coordenar o grupo de pesquisa Movimentos Sociais e Espaço Urbano (MSEU) e ser o editor chefe da Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais (RMSDE). E-mail: claudiocastilho44@gmail.com;  <http://orcid.org/0000-0003-3609-9914>.

VALÉRIA SANDRA DE OLIVEIRA COSTA possui graduação em Engenharia Agrônômica pela Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM); mestrado em Fitossanidade pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e doutorado em Fitopatologia pela UFRPE; e Pós-doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA/UFPE (PNPD/CAPES). Realizou também pós-doutorado na Embrapa Semiárido, CPATSA. Em julho/2016 realizou visita técnica na Texas A & M University, através do Projeto de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Texas A & M University. Atualmente, faz parte do corpo docente do Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais – PROF CIAMB/UFPE e é colaboradora do Mestrado do PRODEMA/UFPE. E-mail: costavso@yahoo.com.br;  <https://orcid.org/0000-0002-6632-2489>.

REVISTA CHILENA DE DERECHO DEL TRABAJO Y DE LA SEGURIDAD SOCIAL

La *Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social* es una publicación semestral del Departamento de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile, y que tiene por objetivo el análisis dogmático y científico de las instituciones jurídico-laborales y de seguridad social tanto nacionales como del derecho comparado y sus principales efectos en las sociedades en las que rigen.

DIRECTOR

Claudio Palavecino Cáceres

EDITORA

Verónica Fernández Omar

SECRETARIO DE REDACCIÓN

Eduardo Yañez Monje

SITIO WEB

revistatrabajo.uchile.cl

CORREO ELECTRÓNICO

pyanez@derecho.uchile.cl

LICENCIA DE ESTE ARTÍCULO

Creative Commons Atribución Compartir Igual 4.0 Internacional



La edición de textos, el diseño editorial
y la conversión a formatos electrónicos de este artículo
estuvieron a cargo de Tipografía
(www.tipografica.io)